



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Terça-feira, 25 de Março de 2025 - Edição Nº 3469

RESUMO DESTA EDIÇÃO

- **PORTARIA Nº 010/2025 - Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público e da outras providencias;**
- **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2025 - Termo de convênio para cessão de servidor público municipal lavrado entre o município de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, e o município de Piripá, Estado da Bahia, na forma abaixo declarada;**

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BAHIA

Lélio Alves Brito Junior

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros
PRAÇA LASDISLAU KLENER Nº 09, CENTRO - PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BA / CEP: 46250 -000
CNPJ: 14.120.539/0001-99 - FONE(FAX): (77) 3492-2317



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 010 de 25 de Março de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 89 da Lei 071/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos).

CONSIDERANDO, o requerimento Administrativo, protocolado em 21 de Março de 2025.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 89 da Lei Municipal no 071/2003 que dispõe sobre Licença a qual especifica.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora municipal, **Sra. NATECIA CAMILIA DE LIMA – CPF: 363.853.285-20 – COORD PEDAGÓGICA NÍVEL III, 40 HRS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 89 da Lei Municipal no 071/2003.

Art. 2º - A servidora pública não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada no período da licença sob pena de cassação da Licença nos termos do §3º do art. 89 da Lei Municipal no 071/2003.

Art. 3º Determino o registro desta portaria e do requerimento instruído com os laudos de saúde no prontuário da servidora pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Presidente Jânio Quadros-BA, 25 de
Março de 2025.**

LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR

Prefeito Municipal de Presidente Jânio Quadros-BA

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2025

Termo de convênio para cessão de servidor público municipal lavrado entre o município de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, e o município de Piripá, Estado da Bahia, na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, doravante denominado cessionário, representado pelo Prefeito o Sr. CRISTIANO SANTOS SILVA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado cedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito LELIO ALVES BRITO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 790.929.265-15, portador da cédula de identidade nº 0681574011, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão nos termos da Lei Municipal nº 293/2021, das normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993 e 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão do servidor JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA MOURA, brasileiro, servidor público – PROFESSOR NIVEL III 20H - funcionário da Prefeitura de Presidente Jânio Quadros/Ba, inscrita no CPF sob o nº 987.696.935-87 e RG nº 07.933.293-53 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Augusto Marinho, 314, centro Piripá/BA, CEP 46270-000, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Presidente Jânio Quadros/BA, ocupante do cargo de Professor Nivel III, para atuar no Município de Piripá/BA no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Município cessionário, mediante idênticas atribuições funcionais do órgão de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1. A cedência será sempre formalizada a prazo certo e para fins determinados.
2. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

Compete ao CESSIONÁRIO:

3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relevantes sobre a vida funcional do servidor.

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

4. Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
5. Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento.
6. Não dispor tampouco ceder o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
7. Repassar a contribuição previdenciária descontada da remuneração da servidora cedida e repassar ao seu Fundo de Previdência Próprio, conforme indicação de conta bancária especificada.
8. A infringência por parte do servidor cedido a normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem para responder ao devido processo disciplinar.
9. Assumir integralmente os custos relacionados à remuneração, encargos sociais, contribuições previdenciárias e quaisquer outros benefícios devidos ao servidor cedido, durante o período de cessão.

Compete ao CEDENTE:

10. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.
11. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
12. Receber a contribuição previdenciária repassada pela cessionária e creditar no Fundo Próprio de Previdência Social em nome da servidora objeto deste termo.
13. É vedado ao CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1. O presente Termo vigorará de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos.

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

1. O presente Termo poderá ser rescindido independentemente de justificação por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que proceda à sua denúncia e comunique à outra parte previamente com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Poderá ainda ocorrer a rescisão deste Termo no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes convenientes elegem o foro desta Comarca (Presidente Jânio Quadros) ou de Condeúba/BA como os únicos competentes para dirimirem quaisquer questões resultantes do presente instrumento, bem como para a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

Presidente Jânio Quadros, 10 de fevereiro de 2025.

LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR
Prefeito de Presidente Jânio Quadros

CRISTISNO SANTOS SILVA
Prefeito

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216